

RESOLUÇÃO-CAD Nº 002/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: Concede desconto de juros moratórios para os mutuários que efetuarem o pagamento à vista de prestações vencidas.

Considerando a necessidade de diminuir a inadimplência dos mutuários da Companhia;

Considerando que, com o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, o mutuário evita a execução judicial de seu contrato e conseqüentemente maiores despesas;

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto dos juros moratórios para pagamento à vista de prestações vencidas obedecendo às seguintes regras:

I – desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios para pagamento à vista de prestações vencidas, para pedidos de renegociações protocolados até o dia 30/11/2016.

II – desconto de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios para pagamento à vista de prestações vencidas, para pedidos de renegociações protocolados de 01/12/2016 até o dia 23/12/2016.

Art. 2º - Para os contratos ativos, o saldo remanescente das prestações vencidas, se houver, deverá ser incorporado ao saldo devedor do contrato.

Art. 3º - A novação contratual poderá ser realizada nos casos em que o saldo remanescente das prestações vencidas for superior ao saldo devedor do contrato.

Art. 4º - Para os contratos denominados “liquidados” (aqueles com prazo contratual finalizado), o mutuário deverá realizar a novação contratual para parcelamento do saldo remanescente das prestações vencidas.

Art. 5º - Nas novações contratuais ou acordos judiciais, o prazo para pagamento não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses e a prestação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Para ter direito aos descontos previstos no art. 1º, o mutuário deverá efetuar o pagamento de no mínimo 10 (dez) prestações vencidas ou a quitação de todo o débito, quando a dívida for referente a até 9 (nove) prestações.

Art. 7º - Os mutuários que possuem contra si, Ação de Rescisão Contratual ou Execução Hipotecária, combinada com a reintegração de posse do imóvel, cuja sentença já tenha transitado em julgado, poderão renegociar e/ou quitar seus débitos com os benefícios previstos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Nos casos citados no caput desse artigo, o pagamento mínimo será de 15 (quinze) prestações vencidas, acrescido do pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, dos honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da negociação, além do pagamento da entrada prevista no parágrafo primeiro, será realizado um acordo judicial, o qual deverá ser homologado pelo juiz.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento do acordo judicial convencionado acarretará o desfazimento do pacto, com a consequente perda dos benefícios concedidos, bem como a continuidade do processo judicial, no estado em que se encontrava anteriormente à composição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina. – COHAB-LD.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
PRESIDENTE

DENISE ROMERO SOARES BRUNELLI
CONSELHEIRA

RUI ZANCARLI SOUZA
CONSELHEIRO

FAUSTO CABRAL XAVIER
CONSELHEIRO

ANTONIO DOS SANTOS JOTA
CONSELHEIRO

LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO
CONSELHEIRA